LEI N. 1.056

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVENIO COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICIPIO DE ANCHIETA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Art. 1o. Fica o Executivo Municipal autoriza celebrar Convênio com o Sindicato dos Trabalhadoes Rurais de Anchieta, SC.

Parágrafo Único - O objeto do Convênio de que trata o presente artigo, é a parceria da Municipalidade com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais , na orientação técnica, aos gricultores, acompanhamento técnico da produção agrícola e pecuária, produção de sementes e silagens, instalação de agroindústrias, formação de Associações de Agricultores, entre outras atividades ligadas ao aumento da produtividade e melhoria da qualidade dos produtos agrícolas do Município de Anchieta, SC.

Art. 2o Para a cumprimento das determinações do Convênio, o Município repassará mensalmente o equivalente á 5 (cinco) salários mínimos vigentes no País que serão repassados até o dia 10 (dez) de cada mês, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Art. 3o. Caberá ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anchieta, a contratação de Técnicos necessários para o cumprimento do objeto do Convênio, como



Anchieta
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

também todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas, fiscais, tributárias e outras despesas que possam advir das contratação dos técnicos, não existindo qualquer vínculo empregatício com a Municipalidade.

Art. 4o Caberá ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anchieta a prestação de contas mensalmente, até no prazo de 30 dias da liberação dos recursos, na conformidade com a Lei n. 4.320/64.

Art. 5o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6o. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.

Em 02 de abril de 1997.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI

Prefeito Municipal.

Publicada a presente Lei

nesta Secretaria em data supra.